

Lei Brasileira de Inclusão

Curso atualizado e revisado 2021

PROFESSORA DOUTORA KATIA REGINA CEZAR

KATIACEZAR@ALUMNI.USP.BR

Direitos fundamentais das pessoas com deficiência

- **Cultura, esporte, turismo, lazer**
- **Transporte e mobilidade**
- **Educação**

Direito à Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Art. 30 da Convenção da ONU
Arts. 42 a 45 da LBI

- Igualdade de oportunidades é garantida com acesso físico, reserva de lugares e adoção de tecnologias assistivas, com fomento da participação da pessoa com deficiência também por meio da acessibilidade do palco, do camarim, da coxia, do vestiário, ou seja, pensar na pessoa com deficiência não só como plateia e público mas também como artista e atleta, como protagonista.
- Os bens culturais, programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e esportivas, monumentos e locais de importância cultural e espaços de eventos culturais e esportivos devem ter formato acessível (ABNT NBR 15290:2016 determina que as TVs implementem recursos de acessibilidade, como dublagem, janela de libras, audiodescrição e legenda oculta na programação televisiva veiculada em todo o país). Cinema deve garantir, em todas as sessões, recursos de acessibilidade (prazo finda em 2023).
- É vedada a recusa de oferta de obra intelectual para reprodução em formato acessível, ficando autorizada a quebra de direitos autorais nesse caso.

Direito à Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Art. 30 da Convenção da ONU

Arts. 42 a 45 da LBI

- Reserva de espaços livres e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios etc, com distribuição pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos a corredores e devidamente sinalizados; os espaços reservados devem garantir ainda a acomodação de, no mínimo, um acompanhante, resguardado o direito da pessoa com deficiência de se acomodar próximo a grupo familiar.
- Valor do ingresso não pode ser superior ao valor cobrado das demais pessoas; se a venda é feita pela internet, pessoa com deficiência não é obrigada a ir a um posto físico para adquirir o ingresso; mantido o direito à meia entrada para beneficiários do BPC (até que seja implementada a avaliação única) e aposentados pela LC 142, o direito também se aplica ao acompanhante, sendo ou não atendente pessoal (Lei 12.933/2013 e Decreto 8.537/2015).
- Hotéis, pousadas e similares devem ser construídos 100% acessíveis (desenho universal); os estabelecimentos já existentes devem disponibilizar no mínimo 10% de seus dormitórios acessíveis, garantida 1 unidade acessível.
- Em lugares turísticos fisicamente inacessíveis, deve ser assegurado o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil.

Gangorra acessível

#paracegover
#paratodesverem: Foto de mulher branca com cabelos castanhos claros, presos em rabo de cavalo. Ela usa óculos escuros e está de camiseta branca e shorts jeans. Ela está sentada na gangorra acessível, de cor azul, junto com seu filho, menino branco loiro, com óculos escuros. Ele está preso no cinto de segurança da cadeira da gangorra, que é amarela. Eles se olham e sorriem. Ao fundo outras crianças brincam no parquinho. Créditos: <https://www.acidadeon.com/campanas/cotidiano/cidades/NOT,0,0,1406816,parque+das+aguas+ganha+parquinho+infantil+inclusivo.aspx>



Balanço acessível

#paracegover
#paratodesverem: Foto de um parquinho, com destaque para o balanço acessível - uma cadeira grande na cor verde e com cinto de segurança. Créditos: <https://sites.google.com/site/mococacmdca/comunicacao/noticias/projetoalpapatotrabalhaparaconstruirparquesacessiveisnobrasil>



Praia acessível

#paracegover #paratodesverem:
Foto de homem branco com deficiência. Ele entra no mar sentado numa cadeira de rodas adaptada para esta finalidade. A cadeira tem assento azul, braços e pernas na cor branca e rodas grandes na cor cinza. Ele está sendo conduzido por três outros homens, todos brancos, dois de camiseta e sunga na cor azul e outro de camiseta amarela com bermuda vermelha (guarda-vidas). Ao fundo, o mar e parte da praia, com coqueiros. Créditos: <https://www.vitoria.es.gov.br/noticias/noticia-35220>



Reserva de espaço

#paracegover #paratodesverem: Foto de um campo de futebol e sua arquibancada. Destaque para o espaço reservado, que é sinalizado pelo símbolo internacional de acesso desenhado no chão. Ao lado do espaço reservado, há uma cadeira adaptada para pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. Créditos: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-05/estadios-devem-ter-1-de-assentos-para-pessoas-com-deficiencia>



Paralimpíadas



“Você não é um incapaz pelas suas deficiências. Você é capaz pelas suas habilidades.”

Oscar Pistorius (concorreu na Olimpíada de Londres em 2012, chegando às semi-finais dos 400 metros rasos)

#paracegover #paratodesverem: Foto de Oscar Pistorius correndo num campo. Atrás dele, ao fundo, tem a imagem da ponte de Londres, símbolo da cidade. Ele usa roupa esportiva da Nike colada ao corpo (parte de cima azul e inferior um shorts preto). Ele usa próteses de corrida nas duas pernas. Crédito da foto: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,ERT312694-17770,00.html>

Centro de Treinamento Paralímpico de São Paulo

Vídeo de apresentação do CT disponível em: <http://www.cpb.org.br/centrotreinamento#tour>



Direito ao Transporte e Mobilidade
Arts. 9º e 20 da Convenção da ONU
Arts. 46 a 52 da LBI

- **Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.**

- **Art. 3º da LBI (definições):**

“IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;”

Direito ao Transporte e Mobilidade
Arts. 9º e 20 da Convenção da ONU
Arts. 46 a 52 da LBI

- **Transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo devem ter veículos, instalações, estações, portos e terminais, pontos de parada, sistema viário (veículos mais serviços), prestação do serviço, tudo acessível (diversas normas técnicas regulamentam a matéria - ABNT NBR 15.320.2005, 9.050.2015, 14.022.2011, 15.450:2006 (aquaviário), 14.273:1999 (aéreo) e a Lei de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012).**
- **Cadeiras de transbordo foram proibidas.**
- **Poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e sua utilização como táxis e vans; as frotas de empresas de táxis devem reservar 10% de seus veículos acessíveis; proibida cobrança diferenciada; na outorga de exploração de serviço de taxi, 10% das vagas deverão ser reservadas para condutores com deficiência.**
- **Locadoras de veículos devem oferecer 1 veículo adaptado a cada conjunto de 20 veículos de sua frota; esse veículo adaptado deve ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.**

Direito ao Transporte e Mobilidade
Arts. 9º e 20 da Convenção da ONU
Arts. 46 a 52 da LBI

- **Em estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, e em vias públicas, devem ser reservadas vagas (2% do total, garantida no mínimo 1 vaga) para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade; veículos devem exibir credencial de beneficiário expedida pelo órgão de trânsito (exceção: condomínios exclusivos de moradores e repartições públicas de uso exclusivo de funcionários).**
- **Não é o tipo de deficiência que justifica a reserva de vaga mas as limitações ambientais que a pessoa sofre em relação à mobilidade. Ex. a pessoa com deficiência intelectual pode ter dificuldade de percepção de espaço.**
- **Deve ser garantida prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque.**
- **Lei do Passe Livre: 8.899/94 gratuidade no transporte coletivo interestadual para pessoa com deficiência comprovadamente carente (Decreto 3.691/2000 delimitou dois assentos por veículo e Portaria Interministerial MT/MJ/MS 3/2001 especificou rodoviário, ferroviário e aquaviário. PL 1252/2019 da Mara Gabrilli passe livre em aviões).**

Illegalidade – Discriminação

Art. 4º da LBI: considera-se discriminação a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. Ex. Ausência de ambulift (plataforma elevatória) ou finger (ponte que liga a sala de embarque ao avião) ou rampa com inclinação leve.



#paracegover #paratodesverem: Foto de um homem branco cadeirante sendo carregado junto com sua cadeira de rodas por dois funcionários do aeroporto, que o transportam pela escada que dá acesso à aeronave. O homem cadeirante está de calça branca e camiseta preta. Os funcionários do aeroporto estão de uniforme com colete refletivo de sinalização laranja (EPI). Créditos da foto: <http://www.acessibilidadenapratica.com.br/tag/desembarque/>

Direito à Educação
Art. 24 da Convenção da ONU
Arts. 27 a 30 da LBI

- Dever do Estado, família, comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, de forma a alcançar o máximo de desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
- Incumbe ao Poder Público estabelecer o **sistema educacional inclusivo** (visão geral da sala de aula, com todos os alunos, somada a uma atuação singular voltada para o aluno com deficiência): em todos os níveis e modalidades, garantido o aprendizado ao longo de toda a vida x Art. 208, III da CF/88; art. 58 da Lei 9.394/96 (LDB); Política Nacional de Educação Especial (PNEE de 2008): falam da educação especial, preferencialmente (mas não é uma escolha!!!!), na rede regular de ensino. Em 2014, avançamos com a PNEE-PEI (Lei 13.005/14), que traz a política na Perspectiva da Educação Inclusiva (Meta 4 até 2024). Em 2020, retrocedemos com o Decreto 10.502/20 do Bolsonaro que cria a PNEE Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (além de manter o termo “preferencial”, fala em escola e classe especiais). Está com eficácia suspensa pelo STF (ADIN 6590).
- Incumbe, ainda: eliminação das barreiras, projeto pedagógico que permita o pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, oferta de educação bilíngue (em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua), pesquisas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio escolar.

Direito à Educação
Art. 24 da Convenção da ONU
Arts. 27 a 30 da LBI

- Incumbe, também: inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento.
- As instituições privadas também estão obrigadas ao sistema educacional inclusivo, exceto itens IV e VI do art. 28 (educação bilíngue e pesquisas de novos métodos e técnicas pedagógicas), sendo vedada a cobrança de valores adicionais (STF ADIn 5357 improcedente, mantida a constitucionalidade do art. 28, §1º).
- Processos seletivos acessíveis para ingresso no ensino superior e da educação profissional, públicas e privadas: atendimento preferencial à pessoa com deficiência, formulário de inscrição com campo específico para indicação de recursos de acessibilidade necessários, provas em formatos acessíveis de acordo com necessidades específicas indicadas pelo candidato, disponibilização dos recursos de acessibilidade previamente solicitados pelo candidato, dilação de tempo conforme demanda do candidato, critérios de avaliação da modalidade escrita da língua portuguesa que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, tradução completa do edital em Libras (rol exemplificativo).

Direito à Educação
Art. 24 da Convenção da ONU
Arts. 27 a 30 da LBI

Art. 3º da LBI (definições):

“XIII - **profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;”

“As categorias de inteligências múltiplas incluem, segundo Gardner e outros estudiosos (Antunes, 1999; Wolman, 2001; Gelb, 2003; Albrecht, 2006; Buzan, 2005; Edwards, 2005; Gazzaniga & Heatherton, 2005; Ballestero-Alvarez, 2004): **LÓGICO-MATEMÁTICA:** habilidade de usar raciocínio e números efetivamente. **VERBAL-LINGÜÍSTICA:** habilidade no uso da palavra oral e/ou escrita. **CORPORAL-CINESTÉSICA:** habilidade no uso do corpo todo para expressar idéias e sentimentos. **MUSICAL:** habilidade para ritmo, melodia, harmonia e tom da música. **INTERPESSOAL:** habilidade de perceber e compreender o interior das outras pessoas. **INTRAPESSOAL:** habilidade de perceber e compreender o interior de si mesmo. **VISUALESPACIAL:** habilidade para perceber e usar o mundo visual e espacialmente. **NATURALISTA:** habilidade de reconhecer e usar produtivamente a fauna e a flora. **ESPIRITUAL/ EXISTENCIALISTA:** habilidade de fazer as perguntas fundamentais sobre o significado da vida, da existência humana e de entrar em contato com Deus. **PICTOGRÁFICA:** habilidade de entender e expressar idéias e sentimentos por meio de desenhos. **POLÍTICA:** habilidade de entender e praticar conceitos e valores de cidadania. **ÉTICA/MORAL:** habilidade de discernir os aspectos éticos e morais da conduta moral e de agir de acordo com a verdade e a bondade.”

Teoria das Inteligências Múltiplas

Romeu Kazumi Sassaki

Cuerdas, curta-metragem espanhol de Pedro Solís Garcia, 11 minutos, 2013.

“Há cordas que não amarram; mas sim, libertam.”

Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OrGEjSn1v8Y>



Cotas para universidades

Lei 13.409/2016 (alterou a Lei 12.711/2012 para incluir pessoa com deficiência)

- Nas instituições federais de nível superior e de ensino técnico de nível médio, as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência presente na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo último censo do IBGE.
- 50% das vagas (por curso e por turno) para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Destas, 50% para estudantes com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita. E, de acordo com a proporção da população na unidade federativa, vagas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.
- Universidade Federal de Minas Gerais, Federal do Ceará e Federal do Rio Grande do Norte foram as que mais matricularam alunos com deficiência, sendo que metade dos calouros cotistas possuem deficiência física, seguidos pela deficiência visual, auditiva e intelectual ou autismo. Deficiência múltipla não soma 1% (Dados da Folha de São Paulo, matéria de Jairo Marques, 09/04/2018).